



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 27 / 2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a retificação dos artigos e anexos da Resolução nº 01/2025 - CONSUPER, de 09 de janeiro de 2025, a qual trata da regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº23348.003213/2021-09;
- a necessidade de ajustes no texto da Resolução nº 01/2025 - CONSUPER, de 09 de janeiro de 2025, e do regulamento por ela aprovado;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 19/08/2025.

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o Artigo 2º da Resolução nº 01/2025 - CONSUPER, de 09 de janeiro de 2025, o Artigo 24 do Regulamento por ela aprovado e os anexos do Regulamento, conforme segue:

No Art. 2º da Resolução, onde se lê:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 20/01/2025.

Leia-se:

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução nº 020 - CONSUPER/2014, entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 20/01/2025.

No Art. 24 do Regulamento, onde se lê:

Art. 24 Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado e deferido pela Comissão Especial o docente deverá:

- I - obter, no mínimo, 60 (cinquenta) pontos, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus;
- II - contemplar, obrigatoriamente, no nível pretendido, o mínimo de 30 (trinta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária.

Leia-se:

Art. 24 Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado e deferido pela Comissão Especial o docente deverá:

- I - obter, no mínimo, 60 (**sessenta**) pontos, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus;
- II - contemplar, obrigatoriamente, no nível pretendido, o mínimo de **36 (trinta e seis)** pontos, equivalente a **60% (sessenta por cento)** da pontuação mínima necessária.

Justifica-se a presente retificação em razão das divergências textuais com o Art. 9º da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021, do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), e com o Art. 7º da Resolução nº 01/2025 - CONSUPER, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 9º O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 7º O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

No Anexo I do Regulamento, onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 020 - CONSUPER/2014

Anexo I

Relatório Descritivo

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSUPER/2025

Anexo I

Relatório Descritivo

[...]

No Anexo II do Regulamento, onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 020 - CONSUPER/2014

Anexo II

Formulários de Pontuação

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSUPER/2025

Anexo II

Formulários de Pontuação

[...]

No Anexo III do Regulamento, onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 020 - CONSUPER/2014

Anexo III

Quadro de Pontuação Máxima das Diretrizes

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSUPER/2025

Anexo III

Quadro de Pontuação Máxima das Diretrizes

[...]

No Anexo VI do Regulamento, onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 020 - CONSUPER/2014

Anexo IV

Declaração de autenticidade

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSUPER/2025

Anexo IV

Declaração de autenticidade

[...]

No Anexo V do Regulamento, onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 020 - CONSUPER/2014

Anexo V

Fluxo do Processo de Solicitação do RSC

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSUPER/2025

Anexo V

Fluxo do Processo de Solicitação do RSC

[...]

ART. 2º Os demais itens da Resolução permanecem inalterados.**ART. 3º** Essa Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 05/09/2025.*(Assinado digitalmente em 29/08/2025 14:59)*

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003213/2021-09

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **27**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2025** e o
código de verificação: **657276526d**